LEI Nº 4.734, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL PERMANENTE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Rede Pública de Ensino Municipal espaços culturais permanentes destinados à exposição de obras de artistas residentes no município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. Os artistas que desejarem expor suas obras deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual definirá os critérios de participação nas exposições.

Art. 3º. As Escolas Municipais não terão qualquer responsabilidade civil ou penal por danos causados às obras artísticas, sendo de inteira responsabilidade dos expositores a comercialização e/ou danos causados às suas obras.

Art. 4º. As Escolas Municipais definirão os horários de abertura para a visitação pública da exposição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@